



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 015/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
DESAFIO ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração - substituto, conforme Portaria nº 1419/2016, de 29 de junho de 2016, o Senhor **JOÃO AUGUSTO NUNES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Mendonça Furtado, nº 2187, Bairro Santa Rita, portador da Carteira de Identidade nº 311723 - SSP/AP, CPF nº 780.877.752-87, e a **Empresa Desafio Assessoria & Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.508/0001-06, Inscrição Estadual nº 07.368.504/001-77, situada na SHCN QD 310 Bloco A, nº 70, Loja 44, CEP 71.510-055, Brasília/DF, fone/fax: (61) 3526-3688 e (61) 9242-8955, e-mail: britomacedo08@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora a Senhora **MARIA HELENA BRITO MACEDO**, portadora do RG. nº 28362-1 - SSP/DF e do CPF nº 094.806.416-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003440/2015-01**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2016**, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Assessoria Técnica e de Captação de Recursos Financeiros junto a Organismos Nacionais e Internacionais, em Brasília/Distrito Federal, para



atendimento de Programas Institucionais e Projetos da **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016 e seus anexos.

CAUSA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** executará obrigatoriamente, os seguintes serviços:

2.1.1 Receber e despachar malotes da **CONTRATANTE** em Brasília, incluindo correspondências eventualmente enviadas por outros meios (SEDEX, etc.);

2.1.2 Enviar os malotes recebidos para Macapá as segundas e quintas-feiras;

2.1.3 Distribuir as correspondências e documentos aos destinatários indicados, com controle digitado, gerando relatório de entrega;

2.1.4 Acompanhar o andamento de processos de interesse da **CONTRATANTE** nos Órgãos públicos situados em Brasília - DF, até os de liberação de recursos, quando for o caso, identificando os problemas em sua tramitação, resolvendo o mais rapidamente possível os embaraços que vieram a ocorrer;

2.1.5 Receber e transmitir informações e/ ou documentos de interesse da **CONTRATANTE** via fax, telefone ou e-mail, quando couber;

2.1.6 Providenciar e agendar audiências em órgãos públicos federais em Brasília para tratar de assuntos de interesse da **CONTRATANTE**;

2.1.7 Submeter à **CONTRATANTE**, em casos de urgência, procedimentos inadiáveis para solucionar impasses que possam ser resolvidos pela mediação administrativa, adotando-os, de imediato, após a devida autorização;

2.1.8 Prestar apoio técnico e administrativo, inclusive distribuindo material de divulgação da **CONTRATANTE**, e seus eventos, tais como folders, cartazes, afixando-os quando for o caso em locais públicos de divulgação;

2.1.9 Representar, condignamente, a **CONTRATANTE** em ma celebração de convênios, mediante solicitação específica, e em outras solenidades oficiais, quando requeridas pelo Gabinete da Reitora;

2.1.10 Prestar apoio técnico especializado a **CONTRATANTE** em matéria relativa à aplicação de normas educacionais e demais dispositivos legais que regem o sistema federal de ensino;



2.1.11 Prestar apoio técnico especializado à **CONTRATANTE** em matéria orçamentária e demais assuntos relativos às finanças públicas, com vista a alcançar melhor desempenho da **CONTRATANTE** no seu relacionamento com o Poder Público, tendo em conta o fenômeno orçamentário;

2.1.12 Prestar apoio técnico especializado à **CONTRATANTE** em matéria relativa à organização, gestão e demais aspectos envolvidos na administração universitária, bem como na construção de base de dados e encaminhamento das informações requeridas pelos órgãos públicos situados em Brasília-DF.

2.1.13 Prestar apoio técnico, administrativo e logístico em Brasília-DF a Reitora, Vice-Reitoria, Pró-Reitores e equipe de STAFF da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal por unidade de serviço efetivamente atestado pelo Setor competente;

3.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.3 O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

3.4 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

3.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 A fiscalização atuará deste o início até o término do contrato, sempre pelo interesse primordial da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

4.3 Fiscalizar quanto ao andamento dos serviços e verificar se os mesmos estão sendo realizado a contento;



4.4. Não permitir que a **CONTRATADA** execute serviços em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;

4.5 Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.6 Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

4.7 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.9 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para refazer os serviços rejeitados;

5.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes;
- g) Estadia; e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.3 Os serviços prestados deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (quando cabível), atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

5.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;

5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

5.7 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.8 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

5.10 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



5.11 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNIFAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

5.12 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

5.13 Demais obrigações e responsabilidades, estão dispostas de forma clara e precisa no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016 e seus anexos.

5.14 A inexecução total ou parcial deste Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Clausula Décima Primeira.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.5 Manter, em Brasília-DF, sob suas expensas, sem direito a pleitear aditivo de custos a **CONTRATANTE**, toda a estrutura física, móvel e imóvel, necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

7.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

7.1.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados pela **CONTRATANTE**, através de um servidor designado formalmente para esse fim.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1. A atestação da nota fiscal referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato caberá ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na nota de empenho 2016NE800256.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor mensal dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do Contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3 O ato da **CONTRATANTE** que determinar a aplicação da multa a **CONTRATADA**, será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

11.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

11.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pela execução dos serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- II - Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços recusados pela **CONTRATANTE**;
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016 e seus anexos.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.7 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 13 de julho de 2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 4.079,91 (Quatro mil setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, perfazendo até 31/12/2016 o montante no valor de **R\$ 20.399,55 (Vinte mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos itens entregues, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.

14.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de execução do objeto deste instrumento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;



i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva execução do contrato;

n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Doze meses depois da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá direito ao reajuste do valor contratado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de doze meses contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


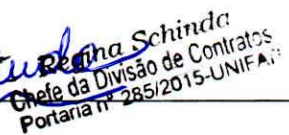

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 13 de Julho de 2016.


JOÃO AUGUSTO NUNES DA COSTA
Pró-Reitora de Administração - Substituto


MARIA HELENA BRITO MACEDO
Desafio Assessoria & Serviços Ltda
Diretora

Testemunhas:

- 
1.  CPF: 491.626.759-15
- 
2. Teófilo meneses macedo CPF: 045.710.241-18